

LEI N.º 8572, DE 25 DE MAIO DE 1977

**Disciplina a participação de firmas empreiteiras em concorrências públicas municipais.**

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de maio de 1977, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º —** A firma empreiteira que, vencedora de qualquer concorrência pública, venha posteriormente a desistir da realização da obra respectiva, somente poderá participar de nova concorrência após o decurso de um ano, contado da data da desistência.

**Artigo 2.º —** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 25 de maio de 1977, 424.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Carlos Eduardo Sampaio Dória** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário de Serviços e Obras, **Aurélio Araujo** — O Secretário das Administrações Regionais, **Celso Hahne** — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, **Ernest Robert de Carvalho Mange** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 1977.  
— O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.